



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 193/2020  
REF: PL N.º 22/2020  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 22/2020**, protocolizado sob o nº **382/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão, exercício financeiro de 2020 e dá outras providências (TEM POR OBJETIVO CUSTEAR AS DESPESAS DE MODALIDADES ATENDIDAS PELA FECAM, A SABER: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO NOS JOGOS, MATERIAIS ESPORTIVOS PARA OS NÚCLEOS DE CADA PROJETO, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NOS LOCAIS DOS PROJETOS; COMO TAMBÉM CUSTEAR OS PROJETOS: PISCINA E O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA)”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 12 de março de 2020, e, levado ao conhecimento dos Nobres Edis por meio de ofício circular nº 08/2020 – GAB/PRES

Posteriormente, em data de 18 de março de 2020, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Solicitou-se a deliberação e aprovação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

## II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor encaminha-se para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão, exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Justifica o Autor que o presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária para custear as despesas variáveis das várias modalidades atendidas pela Fecam, dentre elas, transporte, alimentação nos Jogos, principalmente Abertos e Jogos da Juventude, materiais esportivos para os núcleos de cada projeto, adequações e melhorias nos locais dos projetos como traves, alambrados, vestiários (ginásios e campos) devido ao aumento de atendimentos dos núcleos previstos e acertados com as associações representantes de cada modalidade, como também custear os projetos da Fundação de Esportes de Campo Mourão, entre os quais estão os atendimentos na piscina do complexo esportivo Roberto Brzezinski e o Programa Campo Mourão Mais Ativa, com o aumento de turmas e conseqüentemente de atendimentos para os munícipes de Campo Mourão para o ano de 2020

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação de 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto nos artigos 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV, e 224, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 22/2020**.

É o parecer, *sub censura*, ressaltada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 23 de março de 2020.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500